

**CADERNO DE ENCARGOS****CONSULTA PRÉVIA CP N.º 15/2026****Fornecimento de 93 computadores portáteis e demais equipamentos****Cláusula 1ª****Objeto**

Pelo presente Caderno de Encargos disciplinam-se as regras a que deve obedecer ao **fornecimento de 101 computadores portáteis e demais equipamentos.**

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS****Cláusula 2.ª****Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**CCP** – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

**Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

**Órgão competente para a decisão de contratar** – Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado;

**Entidade Adjudicante** – Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, com o NIF: 600063912;

**Adjudicatário** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

**Cláusula 3.ª****Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões das peças do procedimento identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Duração do contrato**

O contrato vigorará desde a data da sua assinatura (com os efeitos aí previstos) e terá o seu *terminus* em **31/12/2026**.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Garantia técnica**

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os bens fornecidos, os materiais utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.
2. A obrigação de garantia tem a duração de 3 anos, a contar da decisão de aceitação do último equipamento fornecido.
3. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:
  - a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;
  - b) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;

- c) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.
4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.
  5. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante considere necessário efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.
  6. A garantia não abrange as situações devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.
  7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário da respetiva deteção, para efeitos de reparação.
  8. No prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando a entidade adjudicante, sendo o equipamento em causa devolvido à escola dentro do referido prazo com a avaria resolvida.
  9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o adjudicatário obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega na escola em causa, juntamente com nova guia contendo o número de identificação do novo equipamento, o número da guia do equipamento substituído e o número de identificação do equipamento substituído, devendo em seguida, com periodicidade semanal, remeter a mesma informação à entidade adjudicante.
  10. Findo os prazos referidos no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias

contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída e da manutenção do dever de garantia relativamente ao bem assim reparado.

11. Nos casos previstos no número anterior, em que seja solicitada por um utilizador a prestação dos serviços de garantia técnica, fica o adjudicatário obrigado a comunicar essa solicitação à entidade adjudicante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Reparações não cobertas pela garantia técnica**

1. Quando ocorram avarias não cobertas pela garantia técnica, a entidade adjudicante contacta o adjudicatário dando-lhe conta da avaria e solicitando orçamento para a respetiva reparação.
2. O adjudicatário entrega o orçamento completo e detalhado à entidade adjudicante no prazo de:
  - a) 3 dias a contar da respetiva solicitação, nos casos em que seja possível efetuar o diagnóstico da avaria com base na informação fornecida pela entidade adjudicante;
  - b) 5 dias a contar da respetiva solicitação, nos casos em que seja necessário proceder à recolha do equipamento para efetuar o diagnóstico da avaria.
3. Sempre que o adjudicatário seja contactado com vista a proceder à reparação de avarias que não estejam cobertas pela obrigação de garantia, são aplicáveis as seguintes condições de prazo e preço máximos:
  - a) Substituição do Ecrã: 5 dias, com o preço máximo correspondente a 30% do preço unitário de cada Kit constante da proposta adjudicada;
  - b) Substituição da motherboard: 5 dias, com o preço máximo correspondente a 40% do preço unitário de cada Kit constante da proposta adjudicada;
  - c) Substituição de parte da carcaça plástica: 5 dias, com o preço máximo correspondente a 15% do preço unitário de cada Kit constante da proposta adjudicada;
  - d) Teclado ou touchpad: 5 dias, com o preço máximo correspondente a 3% do preço unitário de cada Kit constante da proposta adjudicada;
  - e) Memória, bateria ou SSD: 5 dias, com o preço máximo correspondente a 10% do preço unitário de cada Kit constante da proposta adjudicada;

- f) Adaptador de energia elétrica: 3 dias, com o preço máximo correspondente a 5% do preço unitário de cada Kit constante da proposta adjudicada;
  - g) Restantes reparações: 5 dias, com preço máximo correspondente a 3% do preço unitário de cada Kit constante da proposta adjudicada.
4. Os preços máximos para as reparações constantes do número anterior admitem as seguintes exceções:
- a) No caso de o valor total da reparação da avaria ser superior ao preço unitário do kit constante da proposta adjudicada, juntamente com a apresentação do orçamento ao sujeito que solicitar a reparação, deve ser apresentada a possibilidade de fornecimento de um Kit novo, idêntico àquele sob reparação, pelo preço unitário do Kit constante da proposta adjudicada;
  - b) No caso de o valor total da reparação da avaria ser inferior a 25€, admite-se que seja apresentado um orçamento no valor 25€.
5. A reparação de avarias feita pelo adjudicatário de equipamentos por si fornecidos não prejudica a continuação do cumprimento da obrigação de garantia técnica nem a sujeição a outras obrigações legalmente aplicáveis.
6. A elaboração de orçamentos e a realização de testes diagnósticos aos equipamentos, assim como o transporte dos equipamentos neste âmbito são gratuitos, não podendo o adjudicatário solicitar qualquer pagamento à entidade adjudicante ou ao utilizador.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações gerais do adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações gerais da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos;

- c) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento do contrato;
- d) Avisar, de imediato, o adjudicatário quando: se verifique alguma anomalia no âmbito dos serviços prestados; quando haja qualquer pedido de informação/esclarecimento por parte da autoridade de gestão; quando ocorra qualquer facto que considere relevante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Subcontratação**

Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

## **Cláusula 12.ª**

### **Preço contratual**

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é de **39.895,00€** (trinta e nove mil oitocentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A despesa estimada (preço base) tem cabimento orçamental no Orçamento do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.

## **Cláusula 13.ª**

### **Preço e Condições de Pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço pelos serviços prestados no âmbito do presente contrato será faturado e pago de acordo com os serviços prestados pelo adjudicatário.
3. As faturas devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:
  - a) Número do procedimento;
  - b) Objeto do contrato;
  - c) Número de compromisso que vier a ser definido pela entidade adjudicante;
  - d) Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual é emitida;
  - e) Número de imobilizado de cada um dos computadores abrangidos;
  - f) Número de série de cada um dos computadores abrangidos;
  - g) Local de entrega;
  - h) Outros elementos que se revelem necessários, a acertar em sede de execução contratual.
4. Os pagamentos ao adjudicatário pela prestação dos serviços efetuar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, contra a receção de faturas.
5. Os preços indicados na proposta são fixos e não serão passíveis de revisão.
6. Não haverá lugar a adiantamentos.

## Cláusula 14.ª

### Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 15.ª

Caraterísticas mínimas recomendadas:

<b>Formato</b>	Notebook 14" Clamshell		
<b>Processador</b>	<b>Arquitetura</b>	x86 64 bits	
	<b>Cores/Threads</b>	4/8	
	<b>Memória cache</b>	6MB	
	<b>CPU Mark Score</b> (cpubenchmark.net)	9000	
<b>Ecrã</b>	<b>Tecnologia:</b>	LCD c/ LED Backlight	
	<b>Tamanho</b>	14"	
	<b>Resolução</b>	1366x768 HD	
<b>Memória</b>	<b>Tecnologia</b>	DDR4	
	<b>Capacidade</b>	8 GB	
<b>Armazenamento</b>	<b>Tecnologia</b>	SSD PCIe	
	<b>Capacidade</b>	256 GB	
<b>Multimédia</b>	<b>Camara:</b>	<b>Tipo</b>	Integrada
		<b>Resolução</b>	HD
	<b>Altifalantes</b>	stereo	
	<b>Microfone</b>	Integrado	
<b>Conectividade</b>	<b>Wi-Fi</b>	WIFI 5 2x2	
	<b>Bluetooth</b>	4.2	
<b>Portas</b>	<b>USB Tipo-A</b>	2x USB 3.2	
	<b>USB Tipo-C</b>	1x USB 3.2	
	<b>HDMI</b>	1x HDMI	
	<b>Ethernet</b>	1x RJ-45 (Gigabit)	
	<b>Audio</b>	1x Combo Audio Jack	
	<b>Leitor de cartões</b>	MicroSD	
<b>Bateria</b>	<b>Tipo</b>	Lithium-ion polymer	
	<b>Autonomia</b>	6 horas	
<b>Chassis</b>	<b>Peso</b>	1.8Kg	
	<b>Teclado</b>	PT-PT, Não removível	
	<b>Touchpad</b>	Suporte multitouch	
<b>Sistema Operativo</b>	Microsoft Windows 10 ou equivalente		
<b>Mochila de transporte</b>	C/ compartimento almofadado específico para computador		

### Cláusula 16.ª

#### Confidencialidade e Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

## **Cláusula 17.ª**

### **Proteção de Dados**

1. O adjudicatário declara cumprir, e obriga-se a cumprir, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicante, no âmbito da presente prestação dos serviços.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo da presente prestação de serviços serão tratados em estrita observância das regras e normas transmitidas pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo da presente prestação de serviços, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebrar com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações da entidade adjudicante, dos formandos ou formadores deste, obrigando-se, nomeadamente, a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) A atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Pessoal a alocar à prestação de serviço**

Caberá exclusivamente ao adjudicatário o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade relativamente ao pessoal a destacar para a execução do serviço, nomeadamente as respetivas deslocações, a posse de um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício desta atividade.

### **PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do regime geral do CCP.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**A/C Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado**

**E-mail: aedgm@ae-ginestalmachado.pt**

**Cláusula 21.ª**

**Foro competente**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será dirimido no Tribunal Administrativo da sede da entidade adjudicante.

**Cláusula 22.ª**

**Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.